LEI COMPLEMENTAR Nº 1.285 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2.013, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 5,30 % (cinco inteiros e trinta centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 08 de fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 08 de fevereiro de 2013.

MAURÍCIO PETERNELLA CAMACHO
Diretor de Administração